



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 23, de 2021)

Modifique-se o art. 1º para que seja acrescido, ao art. 166 da Constituição Federal, o seguinte parágrafo:

“Art. 166.....

.....
§ 21 Com exceção das emendas apresentadas para os fins da alínea “a” do inciso III do § 3º deste artigo, somente podem ser aprovadas as emendas ao projeto de lei anual de que tratam os §§ 9º e 12 deste artigo. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê as chamadas “emendas de comissão” (RP-08) e “emendas de relator geral” (RP-09). São ferramentas que objetivam aumentar a participação do legislativo no direcionamento dos recursos do orçamento. Ocorre que ambas, principalmente a de relator geral, vêm sendo utilizadas indiscriminadamente e sem mecanismos de transparência, dando origem ao chamado “orçamento secreto”, cuja execução já foi suspensa pelo STF liminarmente na ADPF 854.

Prevê-se então que o texto da Lei Orçamentária Anual possa somente receber as emendas individuais e de bancada (em suas diversas modalidades: aditivas, supressivas ou modificativas). As demais só serão possíveis para correção ou omissões no texto.

SF/21252.47105-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21252.47105-36